



MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES DE PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO II, SERRANO DO MA, SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2018 EDIÇÃO DE HOJE: 54 PÁG. 01

SUMÁRIO DE PUBLICAÇÕES DE PODER EXECUTIVO

LEIS

Gabinete do Prefeito..... 01

LEI Nº 267, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

LEI Nº267/2018, de 11 de dezembro de 2018. Reajusta a Contribuição de Custeio do serviço de iluminação Pública (CIP) do Município de Serrano do Maranhão (MA) instituída pela Lei 128/2008 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Serrano do Maranhão, Estado do Maranhão, **O Senhor Johnson Medeiro Rodrigues** no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei: Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os valores da tabela para a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, instituída pela Lei Municipal Nº 182/2008. Art. 2º- Os valores das Contribuições de Iluminação Pública - CIP, passam a vigorar a partir da data de sua publicação, para as categorias: Residencial, comercial, industrial, rural e alta tensão, de acordo com a seguinte tabela (em anexo). Art. 3º- O Poder executivo fica limitado a fazer um novo reajuste na tabela de valores, somente no se houver reajuste tarifário de energia elétrica autorizado pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, para a classe “iluminação pública”. Nesse caso específico mencionado poderá haver reajuste pelo mesmo automaticamente no ano vigente. Art. 4º- Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANO, Estado do Maranhão,** aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

ANEXO I

Classe	Grupo Tensão	Tabela no Sistema		
		Faixa Inicial (kWh)	Faixa Final (kWh)	Valor R\$
Residencial	Alta e Baixa Tensão	0	30	3,90
		31	50	4,99
		51	70	5,25
		71	100	8,85
		101	140	9,75
		141	180	11,71
		181	220	16,25
		221	270	17,90
		271	320	19,89
		321	370	21,56
		371	420	23,47
		421	500	25,84
		501	600	27,89
		601	700	29,69

Rural	Alta e Baixa Tensão	701	800	31,78
		801	900	98,58
		901	1000	135,15
		1001	1250	148,25
		1251	1500	151,11
		1501	2000	156,99
		2001	3000	163,85
		3001	9999999	193,25
		3001	4000	201,25
		4001	999999	257,28
		0	30	1,99
		31	50	2,92
		51	70	5,35
		71	100	7,64
101	140	10,70		
141	180	13,76		
181	220	16,81		
221	270	20,63		
271	320	28,98		
321	370	33,51		
371	420	38,03		
421	500	45,28		
501	600	54,33		
601	700	63,39		
701	800	72,45		
801	900	81,50		
901	1000	90,56		
1001	1250	113,20		
1251	1500	135,83		
1501	2000	181,11		
2001	3000	271,67		
3001	9999999	362,23		
Poder Público	Alta e Baixa Tensão	0	30	4,93
		31	50	8,21
		51	70	11,50
		71	100	16,43
		101	140	19,71
		141	180	23,00
		181	220	29,57
		221	270	36,14
		271	320	44,35

		321	370	52,56
		371	420	60,78
		421	500	68,99
		501	600	82,13
		601	700	98,55
		701	800	114,98
		801	900	131,41
		901	1000	147,83
		1001	1250	164,26
		1251	1500	205,32
		1501	2000	246,39
		2001	3000	328,51
		3001	4000	492,77
		4001	5000	657,03
		5001	99999999	821,28

Serviço Público	Alta e Baixa Tensão	0	30	4,93
		31	50	8,21
		51	70	11,50
		71	100	16,43
		101	140	19,71
		141	180	23,00
		181	220	29,57
		221	270	36,14
		271	320	44,35
		321	370	52,56
		371	420	60,78
		421	500	68,99
		501	600	82,13
		601	700	98,55
		701	800	114,98
		801	900	131,41
		901	1000	147,83
		1001	1250	164,23
		1251	1500	205,32
		1501	2000	246,39
2001	3000	328,51		
3001	4000	492,77		
4001	5000	657,03		
5001	99999999	821,28		
5001	99999999	985,54		
Consumo próprio	Alta e Baixa Tensão	0	30	3,88
		31	50	6,47
		51	70	9,06
		71	100	12,94
		101	140	18,11
		141	180	23,29
		181	220	28,46
		221	270	34,93
271	320	41,40		

Consumo próprio	Alta e Baixa Tensão	321	370	47,86
		371	420	54,33
		421	500	64,68
		501	600	77,62
		601	700	90,55
		701	800	103,49
		801	900	116,43
		901	1000	129,36
		1001	1250	161,70
		1251	1500	194,04
		1501	2000	258,72
		2001	3000	388,09
		3001	4000	517,45
		4001	5000	605,78
		5001	99999999	726,94

LEI Nº 269/2018 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

LEI Nº 269/2018. ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2019. O Prefeito Municipal de Serrano do Maranhão, Estado do Maranhão, **O Senhor Johnson Medeiro Rodrigues** no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei: **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS. Art. 1º** - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2019, no valor global de R\$ 57.678.840,88 (cinquenta e sete milhões seiscentos e um mil e seiscentos e setenta e oito mil oitocentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo: I - Orçamento Fiscal; II - Orçamento da Seguridade Social; **CAPÍTULO II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Art. 2º**- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, detalhados nos Anexos que acompanham este Projeto de Lei. **§ 1º**- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento. **§ 2º**- O chefe do poder executivo poderá estabelecer e publicar anexo (s) regulamentando normas de execução do orçamento. **Art. 3º** - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 57.678.840,88 (cinquenta e sete milhões seiscentos e um mil e seiscentos e setenta e oito mil oitocentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos). **Parágrafo único** - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais. **Art. 4º**- A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

I - RECEITA DO TESOURO.....	57.678.840,88
1 - RECEITAS CORRENTES.....	49.669.831,41
1.1 - Receita Tributária.....	529.099,89
1.2 - Receita de Contribuições.....	231.096,42
1.3 - Receita Patrimonial.....	236.725,76
1.4 - Receita Agropecuária.....	0,00
1.5 - Receita Industrial.....	0,00
1.6 - Receita de Serviços.....	25.462,83
1.7 - Transferências Correntes.....	48.638.180,73
1.9 - Outras Receitas Correntes.....	9.265,78

2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	12.356.677,23
2.1 - Operações de Crédito.....	337.262,21
2.2 - Alienações de Bens.....	33.800,44
2.3 - Amortização de Empréstimos.....	0,00
2.4 - Transferências de Capital.....	11.985.614,58
2.5 - Outras Receitas de Capital.....	0,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS.....	28.107.938,12
III - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB.....	(-4.347.667,76)
RECEITA TOTAL.....	57.678.840,88

Art 5º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 57.678.840,88 (cinquenta e sete milhões seiscentos e um mil e seiscentos e setenta e oito mil oitocentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos), assim desdobrados: I- no Orçamento Fiscal, em R\$ 57.678.840,88 (cinquenta e sete milhões seiscentos e um mil e seiscentos e setenta e oito mil oitocentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos). Art. 6º - A despesa será realizada com observância da programação constante nos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

CATEGORIA

I - DESPESAS CORRENTES.....	38.152.625,34
II - DESPESAS DE CAPITAL.....	19.365.033,02
III - RESERVA CONTINGÊNCIA.....	161.182,52

ENTIDADES

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO	1.282.402,19
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO	25.272.597,10
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11.113.712,48
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	5.942.330,54
FUNDEB	14.067.798,57
TOTAL	57.678.840,88

RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL	1.282.402,19
GABINETE DO PREFEITO	1.525.997,86
SEC.MUN. ADMINISTRAÇÃO, ORCAMENTO E GESTÃO	4.030.116,63
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER	1.868.111,25
MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	3.053.077,70
FUNDEB	14.067.798,57
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	1.553.064,60
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.093.210,01
SEC.MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	1.484.273,62
SEC.MUN. DE AGRICULTURA, PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO	1.653.658,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	847.519,16
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.942.330,54
SEC. MUN. DE DESENV. URBANO, INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	8.320.440,41
SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA	766.241,21
SECRETARIA MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL	29.416,61
RESERVE DE CONTINGÊNCIA	161.182,52
TOTAL	57.678.840,88

TOTAL DAS UNIDADES.....57.678.840,88

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importâncias iguais para a receita estimada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei. **CAPÍTULO III - DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES. Art. 8º**- Fica o Poder Executivo autorizado: I - abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o total da despesa fixada. II - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência. III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa. **Parágrafo único** - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a: a - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados; b - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundos, fundações.

CAPÍTULO IV - DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO. Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei. **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 10** - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2019. **Art. 11** - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes nos anexos. **Art. 12-** Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos. **Parágrafo único** - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário. **Art. 13-** As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso. **Art. 14** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Serrano do Maranhão, Estado do Maranhão, aos onze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezoito.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
AVENIDA DAS PALMEIRAS, SNº, CENTRO, SERRANO DO MARANHÃO – MARANHÃO
CEP: 65.269-000**

JONHSON MEDEIRO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

ENILDE FONSECA SILVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
